



Processo n. 378.282/21

ACORDO N. 2021/033.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES LEGISLATIVOS E DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – ASLEGIS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE COLEÇÃO NA BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) **TREZE** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES LEGISLATIVOS E DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo 3, sala T 20A, inscrita no CNPJ n. 37.993.227/0001-95, doravante denominada ASLEGIS, e neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor CLAUDIONOR ROCHA, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos partícipes para implementação e manutenção da Coleção Cadernos Aslegis na Biblioteca Digital da CÂMARA.

Parágrafo único - São objetivos deste acordo:

- I. Alimentar repositório digital com artigos da revista Caderno Aslegis, produzida pela ASLEGIS;
- II. Reunir e sistematizar documentos digitais gerados pela ASLEGIS no âmbito da revista;
- III. Disseminar, por meio do acesso eletrônico, o inteiro teor dos documentos produzidos e selecionados pela ASLEGIS; e



IV. Incentivar o incremento de conteúdos legislativos na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

O Centro de Documentação e Informação da CÂMARA compromete-se a:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da coleção Caderno Aslegis na Biblioteca Digital da CÂMARA, bem assim dar suporte à mesma;
- II. Reunir, preservar e disponibilizar, em solução tecnológica adequada segundo padrões e protocolos internacionais, os documentos da ASLEGIS que irão compor a Biblioteca Digital;
- III. Estabelecer os conjuntos de metadados necessários à descrição dos documentos relativos à referida coleção;
- IV. Processar os documentos eletrônicos em conformidade com instrumentos de metadados, códigos internacionais e vocabulários controlados para inclusão na Biblioteca Digital;
- V. Criar mecanismos que assegurem a integridade dos conteúdos divulgados na Biblioteca Digital; e
- VI. Alocar recursos humanos, tecnológicos e financeiros essenciais à manutenção da Biblioteca Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASLEGIS

A ASLEGIS compromete-se a:

- I. Encaminhar, em formato digital e separadamente, os arquivos dos artigos da publicação Cadernos Aslegis ao e-mail bibliotecadigital.cedi@camara.gov.br, em formato .pdf;
- II. Garantir que os arquivos enviados à Biblioteca Digital tenham autorização de acesso e uso concedida pelos respectivos autores; e
- III. Estabelecer, quando couber, conjuntamente com o Centro de Documentação e Informação, as políticas de acesso aos documentos integrantes de suas coleções.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Documentação e Informação da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações



orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

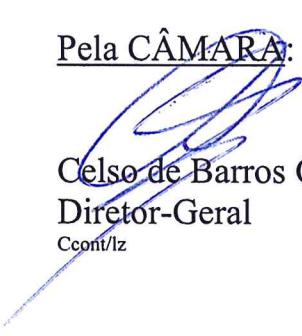
CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

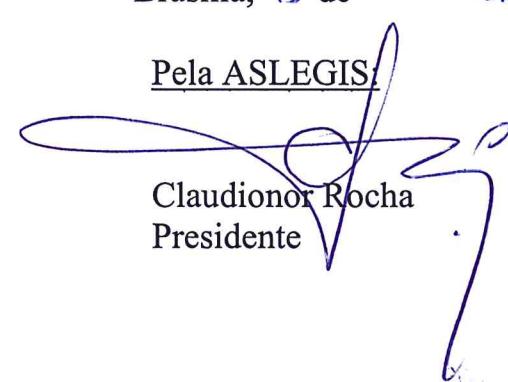
E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 13 de DEZEMBRO de 2021.

Pela CÂMARA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral
Ccont/lz

Pela ASLEGIS:


Claudionor Rocha
Presidente



Anexo Único – Plano de Trabalho

I. DO OBJETO

Acordo de serviço celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis) visando a cooperação para implementar e manter a Coleção Cadernos Aslegis na Biblioteca Digital da Câmara.

II. DA JUSTIFICATIVA

O Acordo proposto surgiu da necessidade de ser regulamentada uma situação que já estava ocorrendo de maneira informal, sem obrigações ou procedimentos sistematizados. E, sendo a publicação uma importante fonte de pesquisa para todos os cidadãos que têm interesse nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Aslegis e divulgados em sua revista, achou-se por bem legitimar e garantir, por meio de um instrumento formal, a manutenção dessa Coleção no repositório digital da Câmara, como forma de oferecer amplo acesso a seu conteúdo de modo perene.

III. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes envolvidas, de modo a garantir o interesse mútuo, se comprometem a:

ASLEGIS:

- Encaminhar em formato pdf, separadamente, os arquivos dos artigos da publicação Cadernos Aslegis semestralmente, logo após o lançamento da edição da publicação, para a caixa postal bibliotecadigital.cedi@camara.gov.br.
- Garantir que os arquivos enviados à Biblioteca Digital tenham autorização de acesso e uso concedida pelos respectivos autores.

COBIB/BD:

- Realizar o processamento técnico adequado dos documentos eletrônicos, logo após o recebimento dos arquivos, para inclusão no repositório digital.
- Alocar os arquivos na Coleção “Cadernos da Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados – Aslegis” no endereço <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/7>.
- Criar o *thumbnail* e disponibilizar os artigos para acesso aos usuários.
- Criar mecanismos que assegurem a integridade dos conteúdos divulgados na BibliotecaDigital.



III. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Atualização da Coleção Cadernos Aslegis na Biblioteca Digital.
- Manutenção do Cadernos Aslegis na Biblioteca Digital.
- Regularidade no envio dos artigos para publicação na Biblioteca Digital.

IV. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- **Recebimento:** A Aslegis enviará para a Cobib/Biblioteca Digital, semestralmente, os arquivos com os artigos, logo após a publicação da Coleção.
- **Processamento Técnico:** Após o recebimento dos arquivos, a responsável pela Biblioteca Digital terá o prazo de uma semana para realizar o processamento dos documentos eletrônicos e criar o *thumbnail*.
- **Publicação:** Ato contínuo ao processamento, os documentos serão disponibilizados na Biblioteca Digital de modo a serem acessados pelos usuários.

V. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Caso haja alguma despesa, o custeio correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um, sem envolver indenização de um ou de outro participante.

VI PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DOS OBJETO

O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA e da Aslegis, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias (trinta) dias.